



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva das instalações elétricas, de forma eventual e sob demanda.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e fornecimento não contínuo.

2. Fundamentação da Contratação

As unidades de saúde municipais são espaços de atendimento contínuo, que demandam condições adequadas de funcionamento para garantir a qualidade da assistência prestada à população. Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, especialmente relacionados a pequenos reparos elétricos e de infraestrutura.

A inexistência de equipe interna com capacidade técnica suficiente, aliada ao elevado volume de demandas, inviabiliza a execução dessas correções em tempo hábil. Tal situação pode comprometer o fluxo de trabalho das unidades, o funcionamento de equipamentos médicos essenciais, a segurança dos pacientes e servidores, bem como a salubridade das instalações.

Diante disso, justifica-se a necessidade da **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de eletricitista, de forma eventual e sob demanda**, assegurando que as intervenções necessárias sejam realizadas prontamente e de maneira adequada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

3. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Qtde	Unidade
001	Serviço	150	Horas

3.1. A demanda das atividades tem como base as seguintes características:

Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de solicitações de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde. Estas solicitações podem ser emitidas pela fiscalização, quando perceber alguma necessidade em qualquer área da Secretaria de Saúde;

3.2 Detalhamento dos Serviços:

- Modificação da instalação elétrica de pequeno porte;
- Ampliação e/ou redistribuição da instalação elétrica de pequeno porte, desde que a carga não ultrapasse os valores limite, segundo as normas e capacidade do sistema;
- Identificação dos equipamentos conectados nos circuitos dos No Breaks, identificação nas respectivas tomadas, e atualização das plantas das instalações elétricas;
- Substituição de lâmpadas, reatores, soquetes e start's;
- Remanejamento e instalação de cabos de rede lógica;
- Reparo, Remanejamento e instalação de tomadas elétricas e luzes de emergência;
- Instalação, substituição e remanejamento de interruptores e espelhos;
- Substituição de fiação e disjuntores inadequados ou defeituosos;
- Execução de serviços para diminuição da resistência ôhmica quando esta estiver acima dos limites;
- Execução de malha de equalização, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

k) Atenuar ou eliminar interferências nos equipamentos eletrônicos sensíveis;

l) Substituição de outras peças, se necessário.

A Contratada deverá disponibilizar para seus profissionais no mínimo os equipamentos abaixo:

- Alicates
- Chaves de fenda isoladas
- Multímetros
- Testadores de tensão
- Alicate amperímetro digital
- Busca-pólo
- Brocas de centrar
- Furadeira
- Parafusadeira

3.1. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Garantia Contratual

Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de serviços comuns de manutenção elétrica e zeladoria, de forma eventual e sob demanda, sem complexidade técnica relevante ou vulto econômico que justifique a imposição da garantia.

3.3. Garantia ou assistência técnica

A Contratada deve garantir que todos os serviços de manutenção elétrica sejam realizados por profissionais técnicos e qualificados, seguindo as normas de segurança vigentes e as boas práticas do setor.

Para cada serviço executado, será exigida uma assistência técnica de 90 dias, a partir da conclusão e recebimento do serviço. Durante esse período, a Contratada é responsável por corrigir, sem custo adicional para a Contratante, quaisquer falhas ou defeitos que possam estar relacionados à execução do serviço.

4. Prazo de Contrato

O presente Contrato Administrativo, celebrado nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, terá vigência até a execução integral do objeto contratado, correspondente a **150 (cento e cinquenta) horas de serviços**, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. Forma de Fornecimento

A prestação de serviço será feita de forma eventual e sob demanda.

5.2 Execução do Objeto

- A execução dos serviços será realizada mediante **Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde**, com **agendamento prévio**, nos locais por ela determinados.
- Os serviços deverão ocorrer **durante o horário de expediente** dos locais atendidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Mão de Obra

- A Contratada deverá disponibilizar **mão de obra especializada e de comprovada qualidade**, adequada às necessidades dos serviços.
- Todos os funcionários da Contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar durante a execução dos serviços:
Uniforme adequado, que os identifique como integrantes da contratada.
- A Contratada deverá **afastar imediatamente** qualquer empregado cuja conduta, permanência ou desempenho sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios, providenciando sua imediata substituição.

Autorização para Execução

- Para cada execução de serviço, a Contratada deverá solicitar **autorização prévia à Contratante**, mediante **pedido por escrito ao Fiscal do Contrato**, com antecedência mínima de **48 horas**.
- O pedido deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - Data;
 - Horário;
 - Local;
 - Serviço a ser executado;
 - Nome(s) do(s) profissional(is) designado(s).

Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas seguintes unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde:

- **Secretaria Municipal de Saúde**
- **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Mentes Brilhantes”**
- **Centro de Especialidades “Virgínia Gambaroto Zanetti”**
- **Posto de Saúde do Centro – “ESF Dalcy de Campos Toledo”**
- **Posto de Saúde do Jardim Juventude – “ESF Dona Anita Pinheiro”**
- **Posto de Saúde do Jardim Eldorado – “ESF Américo Bertão”**
- **Posto de Saúde do Jardim Progresso – “ESF Lydia Benedicto da Cruz”**
- **Posto de Saúde do Jardim Cordeiro – “ESF Silvina Ferreira Pereira”**
- **Posto de Saúde de Cascalho – “UBS Maria Tomazella Celotti”**
- **Posto de Saúde do Jardim São Luiz – “ESF Deolinda Magrin”**
- **Centro Odontológico – “Dr. Cristovan Lopes Munhoz”**
- **Central de Ambulância – “Antonio Brechotte”**
- **Centro de Fisioterapia Municipal “Adriana Botion**
- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPAM**
- **Central de Ambulâncias**

Todo o fornecimento de materiais ficará sob responsabilidade exclusiva da contratada. Os materiais a serem utilizados deverão ser **novos, de primeira qualidade e em conformidade com todas as normas legais vigentes**.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de itens que não atendam a tais exigências.

Não serão admitidos, em hipótese alguma, materiais defeituosos, fora de padrão, de qualidade duvidosa ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

6. Gestão e Fiscalização.

6.1. O gestor desta contratação será Regiane Portes Mendes – Secretária Municipal de Saúde, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização. Responsável pelo acompanhamento da execução da ata nos termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

6.2. O fiscal será a servidora Gisele Ap. de Oliveira Lopes Diretora Administrativa. Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor dará ciência a DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências a serem adotadas para sanar a falha o defeito apontado.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

6.5. O gestor reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e da proposta da DETENTORA, não obstante a possibilidade de aplicações das sanções cabíveis.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. Medição e Pagamento

7.1 Deverá ser enviado relatório de medição com as respectivas O.S, totalizando as horas trabalhadas no mês.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

8. Seleção de Fornecedor

A presente aquisição se dará por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e DECRETO MUNICIPAL 6.811/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

8.1 Da visita técnica facultativa

A visita técnica será **FACULTATIVA**. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, para proceder com Visita Técnica até à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, no telefone 19 3546 9810, tratar com Gisele O. Lopes, diretora de Gestão Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

É **ALTAMENTE RECOMENDADO** que as empresas licitantes procedam com a visita técnica para tomar conhecimento das condições operacionais e estado de conservação dos equipamentos, assim como dos locais da prestação dos serviços.

Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto, condições de conservação dos equipamentos e dos locais das prestações dos serviços.

8.3 Participação de consórcio

Não será permitido. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

9. Das obrigações da contratada

10.1. A Contratada deverá ser responsável pelos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e uniformes.

10.2. Sinalizar e isolar a área de trabalho quando necessário.

10.3. Adotar medidas de prevenção para evitar situações de risco ou locais que não ofereçam a segurança necessária para uso, bem como desenvolver e manter uma mentalidade preventiva nas dependências dos conjuntos.

10.4. Os salários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, alimentação dos funcionários, transporte, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado, ficarão por conta da CONTRATADA.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, evitando atrasos que possam prejudicar as atividades da administração pública;

10.6. Oferecer garantia mínima conforme especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos na instalação ou funcionamento dos aparelhos;

10.7. Assegurar que todas as informações obtidas durante o processo de fornecimento sejam tratadas com confidencialidade, protegendo dados sensíveis da administração pública.

10.8. Estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, incluindo multas, rescisão contratual

10.9. Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

10. Estimativa do preço

O valor estimado para aquisição do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à três fornecedores, conforme artigo 27 do Decreto nº 6.811/2024.

11. Adequação orçamentária

11.1. Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

12. Fonte de Recurso

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
07	01.01.00	3.3.90.39.00	10.302.111	01	2001	3020000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13. Disposições Finais

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Regiane Portes Mentos
Secretária Municipal de Saúde
Cordeirópolis